



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **0105/2018**

Processo nº **056/2018**

Pregão Presencial nº **028/2018**

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitante, **JOÃO BOSCO CONTARINI – ME**, CNPJ 00.495.188/0001-96 representada pelo Srº **JOÃO BOSCO CONTARINI** CPF: 537.407.186-68 Empresário-, com endereço à com endereço à Rodovia BR. 262, Km 38.9- loja 01- , Ponte da Aldeia CEP:36.900-000, Manhuaçu/MG,, com o valor total de **R\$ 18.842,65** ( Dezoito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), , nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de Materiais de Construção (ferragens e equiparados) para atendimento às Secretarias de: **Administração e Fazenda; Saúde; Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo; Assistência Social; Obras e Infraestrutura.**

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **056/2018**, Pregão Presencial nº **028/2018**- Registro de Preços nº **029/2018**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrará em **31/12/2018**

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – R\$ R\$ 18.842,65 ( Dezoito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos),

Item	Cód	Descrição	Marca	UND	Quant	Valor	
						Unit	Total
1	5169	APLICADOR DE SILICONE FERRO -	FoxLux	UN	5	14,30	71,50
3	5171	ARAME GALVANIZADO Nº 16 - 01 KG -	Gerdau	kg	15	13,50	202,50
4	5172	ARAME RECOZIDO 01 KG -	Gerdau	kg	25	11,90	297,50
5	5175	ARRUELA 5/16 -	Mabelini	UN	100	0,18	18,00
19	5193	BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 3/4 -	Belgo	UN	40	85,00	3.400,00
21	5195	BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 4.2 -	Belgo	UN	150	7,00	1.050,00
23	5200	BARRA ROSCADA GALVANIZADA POLIDA 1/2" -	Jomarca	UN	15	9,60	144,00
24	5199	BARRA ROSCADA GALVANIZADA POLIDA 1/4" -	Jomarca	UN	15	2,65	39,75
27	5206	BUCHA PARA FIXAÇÃO Nº 10 PARA PARAFUSO -	Usaf	UN	100	0,15	15,00
28	5207	BUCHA PARA FIXAÇÃO Nº 6 PARA PARAFUSO -	Usaf	UN	100	0,10	10,00
29	5208	BUCHA PARA FIXAÇÃO Nº 8 PARA PARAFUSO -	Usaf	UN	100	0,10	10,00
30	5209	CADEADO 20 MM -	Gold	UN	15	8,10	121,50
31	5210	CADEADO 25 MM -	Gold	UN	15	9,45	141,75
32	5211	CADEADO 30 MM -	Gold	UN	15	12,40	186,00
33	5212	CADEADO 40 MM -	Gold	UN	15	19,10	286,50
38	5220	CANTONEIRA PARA PRATELEIRA 6 X8 -	RCA	UN	15	2,35	35,25
39	5222	CHAPA GALVANIZADA 24 (2.00 X 1.00) -	Belgo	UN	15	79,00	1.185,00
40	5223	CHAPA P/ BATENTE (CH18) -	Belgo	UN	15	14,68	220,20
41	5224	CHAPA RAIADA (CH24) -	Belgo	UN	15	33,20	498,00
42	5225	CHAPA RAIADA GALVANIZADA (CH24) -	Belgo	UN	15	36,80	552,00
44	5227	CHAPA VENEZIANA (CH20) -	Belgo	UN	15	23,36	350,40
45	5242	DOBRADIÇA COMUM 2" - CARTELA C/ 3 -	Primos	UN	15	3,84	57,60
46	5243	DOBRADIÇA COMUM 4" - CARTELA C/ 3 -	Primos	UN	15	9,70	145,50
48	5245	DOBRADIÇA H PARA JANELA 3 1/2 - CARTELA C/ 3 -	Primos	UN	15	12,40	186,00
49	5246	DOBRADIÇA PARA PORTEIRA 2" -	Jupter	UN	15	9,75	146,25
51	5248	ELETRODO DE SOLDAGEM 46X3,25 -	Denver	kg	25	14,90	372,50



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

53	5250	ESCOVA DE AÇO COM CABO -	Max	UN	10	4,65	46,50
56	5263	FECHADURA INOX INTERNA -	Aliança	UN	10	32,00	320,00
57	5264	FERRO U (CH 18) -	Belgo	UN	15	46,90	703,50
58	5269	GANCHO COM BUCHA Nº 8 -	WSM	UN	20	1,20	24,00
61	5277	LIXA ABRASIVA DE PANO PARA FERRO 36 -	Norton	UN	30	2,60	78,00
64	5306	ÓLEO ANTI-FERRUGEM , AEROSOL 300 ML -	Proteg Lub	UN	15	8,70	130,50
65	5307	PARAFUSO 3,2 X 20 -	Jomarca	UN	100	0,15	15,00
66	5308	PARAFUSO 3,8X 22 -	Jomarca	UN	100	0,15	15,00
67	5309	PARAFUSO 4,5 X 45 -	Jomarca	UN	100	0,15	15,00
68	5310	PARAFUSO 5,5 X 55 -	Jomarca	UN	100	0,20	20,00
69	5311	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 3 " COM PORCA -	Jomarca	UN	100	1,50	150,00
70	5312	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 4 -	Jomarca	UN	100	1,20	120,00
71	5313	PARAFUSO FRANCÊS 5X16 X 5 -	Jomarca	UN	100	1,85	185,00
72	5314	PARAFUSO PARA MADEIRA 61 X 50 -	Jomarca	UN	100	0,40	40,00
73	5315	PARAFUSO PARA MADEIRA 61 X 75 -	Jomarca	UN	100	0,45	45,00
74	5316	PARAFUSO PARA TELHA -	Jomarca	UN	100	1,10	110,00
75	5317	PARAFUSO PARA TELHADO COMPLETO 5/16 X 1,10 -	Jomarca	UN	100	1,10	110,00
79	5321	PARAFUSO SEXTAVADO, ZINCADO COM PORCA 5/16 X 2" -	Jomarca	UN	100	0,85	85,00
91	5338	PORCA SEXTAVADA 1/4" -	Jomarca	UN	30	0,10	3,00
92	5339	PORCA SEXTAVADA 3/8" -	Jomarca	UN	30	0,20	6,00
93	5340	PORCA SEXTAVADA 5/16" -	Jomarca	UN	30	0,15	4,50
94	5342	PORTA CADEADOS GALVANIZADO 51 MM -	Metaldauid	UN	15	4,95	74,25
95	5348	PREGO 12X12 COM CABEÇA -	Gerdau	kg	15	14,00	210,00
96	5349	PREGO 15X15 COM CABEÇA -	Arcelor	kg	15	12,55	188,25
97	5356	PREGO 17X21 COM CABEÇA -	Arcelor	kg	20	11,55	231,00
98	5355	PREGO 18X27 COM CABEÇA -	Arcelor	kg	15	10,55	158,25
99	5352	PREGO 18X30 COM CABEÇA -	Arcelor	kg	20	10,65	213,00
100	5353	PREGO 20X30 COM CABEÇA -	Arcelor	kg	20	10,75	215,00
101	5354	PREGO 20X36 COM CABEÇA -	Arcelor	kg	15	10,75	161,25
102	5357	PREGO 25X72 MATA BURRO -	Arcelor	kg	15	12,69	190,35
103	5362	REBITES 310 3.2X10 -	Milla	UN	200	0,10	20,00
104	5363	REBITES 408 -	Milla	UN	200	0,10	20,00



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

105	5364	REBITES 425 4.0X25 -	Milla	UN	200	0,10	20,00
106	5365	REBITES 516 -	Milla	UN	200	0,10	20,00
107	5366	REBITES 525 -	Milla	UN	200	0,10	20,00
109	5372	ROLDANA PAR USO ELÉTRICO, PVC PEQUENA COM PREGO 24X24 -	Ribeiro	UN	3	0,65	1,95
110	5379	SUPORTE PARA CALHA, MOLDURA -	F.Minas	UN	20	6,00	120,00
112	5381	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA -	Atlas	UN	10	6,25	62,50
113	5382	SUPORTE PARA SERRA COPO -	Starret	UN	10	41,00	410,00
114	5384	TELA MANGUEIRÃO 1,50 M FIO 18 -	Comep	mt	100	11,50	1.150,00
115	5385	TELA MANGUEIRÃO 1,80 M FIO 16 -	Comep	mt	100	17,60	1.760,00
116	5386	TELA PARA GALINHEIRO 1,50 M FIO 18 -	Comep	mt	100	9,79	979,00
121	5395	TERMINAL PARA CALHA -	F.Minas	UN	30	11,86	355,80
124	5408	TRINCO 2 1/2" -	Silvana	UN	15	3,97	59,55
134	5418	VEDA CALHA 300 ML -	Amazonas	UN	20	11,69	233,80
<b>Total === &gt;</b>							<b>18.842,65</b>

**Observados os seguintes valores unitários**

**R\$ 18.842,65** ( Dezoito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos),

**4.3** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4** – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

**4.5** – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:

**339030002020004122000220017,339030002030112361001420024,  
339030002030212361001420032,339030002030312361001420037,  
339030002030413391001120038,339030002030413392000920041,  
339030002030427812001020044,339030002030427812001020045,  
339030002040015452000220046,339030002040015452000520048,  
339030002040020782001220050,339030002040020782001220050,  
339030002050110301000320053,339030002050110301000320056,  
339030002050110301000320056,339030002050315452000720063,  
339030002050317512000420064,339030002030108244001520074,  
339030002060108244001520075,339030002060108244001720083,  
339030002070020606000820085,449151002040016481001310011,  
449051002040016482001310012,449051002040016482001310012,  
449051002040020782001210016.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.**

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, **29** de junho de 2018.

---

### Contratante

**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**

**JOSÉ ANTÔNIO DELGADO**  
Prefeito Municipal

### Contratado

**JOÃO BOSCO CONTARINI – ME**

**JOÃO BOSCO CONTARINI**

Empresário

---

### TESTEMUNHA

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_

---

### TESTEMUNHA

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_